



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 315/2001

PUBLICADO
Dia <u>13</u> / <u>11</u> / <u>2001</u>
Jornal <u>Diário</u>
<u>MS</u>
<u>Assinatura</u>

Dispõe sobre o sistema de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso nos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS, considerando a necessidade de regulamentar as questões básicas aplicáveis a todos os concursos públicos, de forma a estabelecer um padrão de procedimentos onde se espelhem as situações e condições idênticas ou semelhantes, e, no uso de suas atribuições legais, decreta:

TÍTULO I
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os concursos para ingresso nos cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ, serão regidos pelas disposições estatutárias, pelo presente decreto e pelas instruções específicas pertinentes, autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os concursos poderão ser de provas escritas, práticas e de títulos.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DOS CONCURSOS E INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 2º. A abertura das inscrições para os concursos de que se trata este decreto, serão determinadas por ato do Prefeito Municipal, e dar-se-ão por intermédio de Edital publicado em órgão de imprensa, além da forma usual adotada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O edital de abertura de inscrição do concurso deverá, no mínimo, estabelecer:

- I. prazo de abertura, local e horário de recebimento das inscrições;
- II. habilitação legal para o exercício da profissão ou nível mínimo de escolaridade;
- III. limite mínimo de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- IV. prazo de validade de concurso;
- V. número provável de vagas a serem preenchidas;
- VI. informação sobre todos os procedimentos e critérios de seleção;
- VII. sobre as provas: valor de cada prova e critério de avaliação;
- VIII. os títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º. São requisitos indispensáveis para posse em cargos públicos no município:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de dezoito anos;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ser considerado apto em exame médico pericial realizado pela junta médica da Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ;
- V - possuir na data da efetivação da posse: escolaridade e/ou habilitação profissional e demais requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo;
- VI - possuir carteira de identidade e cartão de identificação do contribuinte.

Art. 5º. Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado 5% das vagas do Concurso Público, desde que possam desenvolver as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 6º. A inscrição poderá ser feita através de representante, devidamente habilitado com instrumento público ou particular, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e do procurador.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, somente serão considerados os instrumentos elaborados especificamente para este fim.

Art. 7º. Somente terá validade a inscrição feita no formulário adotado pela Comissão Municipal de Concurso.

§ 1º O candidato, mesmo habilitado, que fizer, no pedido de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição anulada assim como todos os atos dela decorrentes, sendo-lhe assegurado, quando for o caso, recurso administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 2º Apurada falsidade nas declarações do candidato, ser-lhe-ão aplicadas as sanções do § 1º deste artigo, ficando este impedido, pelo período de cinco anos, de participar de concursos promovidos pelos órgãos públicos municipais.

Art. 8º. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devidamente autenticado pelo Banco.

§ 1º Não será admitida inscrição, em nenhuma hipótese, por via postal ou fax, inscrição condicional, pedido de inscrição com emendas ou rasuras, nem se admitirá inscrição para mais de um cargo.

§ 2º Não serão aceitos para fins de inscrição nos concursos, recibos ou protocolos de solicitação de documentos, fornecidos por qualquer órgão de qualquer natureza.

Art. 9º. Os servidores municipais, estáveis ou não, poderão inscrever-se em cargos de sua livre escolha, contanto que preencham as condições gerais e específicas do cargo a ser provido e demais normas pertinentes.

Art. 10. Não serão aceitas, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, inscrições de candidatos que se apresentarem posteriormente ao prazo de inscrição.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada, na forma do artigo 2º, deste decreto, a relação dos candidatos inscritos no concurso, especificando também aqueles cujas inscrições porventura houverem sido indeferidas.

Art. 11. O candidato receberá o seu comprovante no ato da inscrição.

Art. 12. Uma vez inscrito, o candidato implicitamente está sujeito a todas as normas deste decreto e, inclusive, às instruções específicas do concurso, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DE CONCURSO

Art. 13. Será designada, pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Municipal de Concurso, cujos membros poderão ser pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que detentores de reconhecida idoneidade moral, a qual ficará encarregada de preparar, executar, julgar e fixar os resultados do concurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º Representantes da Secretária de Educação, bem como do órgão de classe do magistério deverão participar da Comissão Municipal de Concurso, quando forem oferecidas vagas para o grupo do magistério.

§ 2º A Comissão de Concurso ficará instalada na Prefeitura Municipal.

Art. 14 Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente em exercício, proporá imediatamente ao Prefeito Municipal a designação de um substituto.

Art. 15 O Prefeito Municipal, mediante solicitação prévia do Presidente da Comissão, designará fiscais de sala, tantos quanto necessário à perfeita aplicação das provas.

CAPÍTULO IV
DOS CONCURSOS DE PROVAS

Art. 16. As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em edital, divulgado na forma do artigo 2º, deste decreto.

Art. 17. Somente serão admitidos à sala de provas, os candidatos devidamente identificados mediante a apresentação do documento de identidade e do cartão de identificação do candidato, desde que a inscrição não tenha sido indeferida.

Art. 18. A ausência e a recusa do candidato em participar de qualquer das provas implicará, automaticamente, na sua exclusão do concurso, ficando impedido de participar de qualquer prova subsequente.

§ 1º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para qualquer prova, quaisquer que sejam os motivos de ausência do candidato.

§ 2º Será também eliminado do concurso o candidato que:

I - fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
II - se tornar culpado de incorreção ou falta de cortesia para com qualquer das autoridades presentes, durante a realização do processo seletivo, em qualquer de suas fases;

III - durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, quando vedado qualquer tipo de consulta, ou uso de equipamentos eletrônicos e máquinas de cálculo.

IV - obtiver nas Provas Escritas ou Práticas nota inferior ao estabelecido no critério de avaliação.

V - que não for aprovado na avaliação de perfil, entrevista individual ou coletiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 19 - Concluídos os trabalhos de realização das provas, serão lavradas as atas de ocorrência onde deverão constar os seguintes itens:

- I - os nomes e assinaturas dos membros da Comissão de Concurso e dos fiscais ou do avaliador;
- II - número de candidatos que compareceram às provas, de conformidade com a lista de presença;
- III - a hora do início e do término das provas;
- IV - relato de incidentes ou anormalidades que porventura tenham ocorrido antes, durante ou depois da realização das provas;
- V - assinatura dos candidatos.

Art. 20. Competirá à Comissão acompanhar, coordenar e controlar os trabalhos de organização e aplicação do concurso público.

Art. 21. As provas de concurso serão de caráter classificatório ou eliminatório, habilitando-se o candidato que atender aos critérios estabelecidos nas instruções específicas de cada concurso, divulgadas em edital.

Art. 22. Será publicada na imprensa local, além da forma usualmente adotada pela Prefeitura Municipal, as notas obtidas pelos aprovados.

Art. 23. Não serão examinados os recursos contra os atos do concurso que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que as justifiquem e permitam pronta apuração.

§ 1º Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e interesse da Prefeitura Municipal.

§ 2º No caso de hipótese do **caput**, o pedido de recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente e impedido, definitivamente, de se inscrever em outros concursos realizados por órgãos públicos municipais.

§ 4º O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias após a aplicação das provas ou da divulgação dos respectivos resultados, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente.

§ 5º O recurso deverá estar devidamente fundamentado devendo constar do nome do candidato, número de inscrição e cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 6º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo desconsiderado.

Art.24. terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e havendo mais de um com esse requisito, o com maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Itaquirai.

§ 1º Se ocorrer empate entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á pela maior nota na prova escrita.

§ 2º Se após a aplicação desses critérios ainda persistir o empate decidir-se-á pelo mais idoso.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO DE PROVAS DE TÍTULOS

Art. 25. Nos concurso de provas de títulos poderão ser considerados como títulos:

I - Certificado ou diploma de nível superior, quando não for pré-requisito para o cargo a que concorrer e desde que não tenha sido oferecida vagas para o Concurso;

II - Diploma ou certificados de cursos de especialização com carga horária de no mínimo 360 horas/aula;

III - Outros cursos não enquadrados acima com carga horária mínima de 16 horas/aula na área do cargo a que concorra;

IV - Declaração ou certidão de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Itaquirai ou a Câmara Municipal de Itaquirai;

V - Declaração ou certidão de tempo de serviço prestado a qualquer Órgão Federal, Estadual ou Municipal;

VI - Aprovação em Concurso Público;

Art. 26. As notas atribuídas às provas escritas e práticas, serão somadas à nota da prova de títulos e à pontuação obtida na avaliação de perfil, constituindo a nota final do candidato.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS
E DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS





7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 27. Concluídas as fases de correção, julgamento e a avaliação das provas, dos títulos e da entrevista, serão divulgados os resultados finais em edital, publicado na forma do artigo 2º, deste decreto.

Parágrafo único. A homologação do concurso ocorrerá somente após julgados eventuais recursos contra os resultados publicados, desde que apresentados de acordo com as normas do Concurso Público.

Art. 28. A classificação, entre os aprovados, far-se-á por cargos na ordem decrescente dos pontos obtidos, independentemente do quantitativo de vagas fixadas no ato de abertura de inscrições.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS

Art. 29. A classificação no concurso, ainda que no limite de vagas estimadas, assegurará ao concorrente, apenas, expectativas de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal.

Art. 30. Homologado o concurso, a Prefeitura Municipal, nomeará os candidatos aprovados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, observando a rigorosa ordem de classificação e as disposições constantes do Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 31. O ocupante de cargo, emprego ou função na Prefeitura Municipal, quando aprovado em concurso, não terá, para fins de nomeação, qualquer vantagem sobre os demais aprovados.

Art. 32. Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício das respectivas categorias funcionais.

Art. 33. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da nomeação, prorrogáveis período igual, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O candidato que não se apresentar para a posse no prazo mencionado, terá a sua nomeação sem efeito.

Art. 34. A convocação do candidato para posse será feita mediante publicação em órgão de imprensa escrita local, podendo ainda ser feita comunicação direta ou por correspondência com aviso de recebimento, fundamentada nos dados apresentados no ato de sua inscrição, estes modificáveis apenas por requerimento escrito, devidamente protocolado.

Art. 35. A não observância das disposições dos artigos 33 e 34 deste decreto, facultará à Prefeitura Municipal, convocar e admitir o candidato seguinte, ficando excluído do concurso os que não atenderem ao chamado no prazo fixado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O prazo de validade dos concursos será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver conveniência para a Prefeitura Municipal.

Art. 37. Durante o prazo de validade do concurso, além das vagas previstas, poderão ser preenchidas, por candidatos aprovados, as vagas existentes do Plano de Cargos e Vencimentos assim como as que vierem a vagar no período, bem como as que forem criadas.

Art. 38. O candidato para se inscrever no concurso pagará taxa de inscrição, fixada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único . Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição, ainda que esta venha a ser anulada.

Art. 39. Poderá ser fornecido ao candidato documento comprobatório de aprovação ou classificação no processo seletivo, valendo, no entanto, para tal finalidade, a homologação publicada na forma do artigo 2º, deste decreto.

Art. 40. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nos editais, neste regulamento e nas instruções específicas de cada processo seletivo, instrumentos reguladores dos concursos dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

Art. 41. Por conveniência administrativa, poderá a Prefeitura Municipal, visando maior êxito na aplicação dos concursos, contratar, na forma da lei, empresa especializada e de idoneidade técnica para assessorar a Comissão dos Concursos em todas as fases do evento, podendo para tanto, se for o caso, ceder a taxa de inscrição dos concursos.

Art. 42. O resultado do concurso com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo Prefeito Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a sua realização.

Art. 43. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal